



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 111 | 19 de Junho de 2023

## Lei Paulo Gustavo

Já está disponível a  
**consulta pública** referente  
a **Lei Complementar 195**  
de 8 de julho de 2022.  
**Lei Paulo Gustavo.**

**Saiba mais no portal!**

P  
G  
A  
U  
L  
O  
G  
U  
S  
T  
A  
V  
O



A população consegue tirar dúvidas e fornecer sugestões direto na Secretaria de Turismo e Cultura, no endereço:

**Rua Barão de Santa Cruz, 266 (2º andar)**  
*Centro/Barra do Piraí-RJ*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Vereadores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	10
Secretaria Municipal de Educação.....	11



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### LEI MUNICIPAL Nº 3736 DE 15 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: ATRIBUI AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O TÍTULO DE “CIDADE DO AUDIOVISUAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica atribuído à cidade de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, o título de ‘Cidade do Audiovisual’.

Art. 2º - Esse título poderá ser usado nos símbolos oficiais do Município, bem como em suas páginas oficiais e sinalizações em todo o seu território.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí procederá os registros necessários em livro próprio do órgão competente.

Art. 4º - O Poder Executivo do Município de Barra do Piraí poderá adotar medidas que visem o fomento à atividade audiovisual, incluindo, mas não se restringindo, às seguintes ações:

- I. Criação e/ou apoio à realização de cursos voltados às atividades do setor audiovisual;
- II. Criação e/ou apoio à realização de eventos do setor audiovisual, tais como congressos, feiras, seminários e festivais;
- III. Criação e/ou apoio à criação de espaços voltados para a produção e formação profissional do setor audiovisual;
- IV. Participação e/ou apoio à participação em eventos nacionais e internacionais do setor audiovisual;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 21/GP/2023  
PROJETO DE LEI Nº 90/2023  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL



**DECRETO Nº496 DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSULTA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BÁSICO DE BARRA DO PIRAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o §4º do art. 19 da Lei Federal nº11.445 de 05 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), determina a revisão do Plano de Saneamento Básico em prazo não superior a 10 (dez) anos;

Considerando o art. 51 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a necessidade de viabilizar o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta pública quando da revisão dos planos de saneamento básico;

Considerando o Decreto Federal nº 7.217 de 2010 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial o art.26 que define procedimento mínimos quanto a participação da sociedade quando da elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica submetido à Consulta Pública, pelo período de 19/06/2023 a 29/06/2023, a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Barra do Piraí, instituído pela Lei Municipal nº 2576 de 01.07.2015.

Art. 2º. Os documentos referentes a revisão do PMSB com os estudos que os fundamentaram ficarão disponibilizados pelo período referido no artigo anterior, para acesso dos interessados, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí: [www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br).

Art. 3º. As sugestões e/ou críticas ao projeto de revisão do PMSB serão recebidas exclusivamente durante o período indicado no artigo 1º deste decreto, e devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Água e Esgoto: [smae@barradopirai.rj.gov.br](mailto:smae@barradopirai.rj.gov.br).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 514/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 47/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor CREUSA FIRMINO DA SILVA - matr. 2002347, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 517/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RENATA DE ANDRADE FERREIRA, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão – Divisão de Gestão Pública e Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/smrh/mjml

**PORTARIA Nº 516/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº 3709 de 13 de fevereiro de 2023, ROSELANE CRISTINA DE ANDRADE, para ocupar a função gratificada de Supervisor Pedagógico, Nível SP, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando 571/SME/2023  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 518/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 49/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de MERENDEIRA, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor ELZA ELENA MATOS - matr. 3709, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 519/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 48/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor DAYSE VILLA NOVA DE OLIVEIRA - matr. 1912, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 521/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 51/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor MARILIA EFIGÊNIA DA SILVA - matr. 3137, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 520/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 50/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor MÁRCIA DA SILVA CALABAR - matr. 2324, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 522/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 53/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor LUÍS PAULO MELLO CASANOVA - matr. 200770, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 522/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 53/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor LUÍS PAULO MELLO CASANOVA - matr. 200770, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 523/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 01/06/2023, a Professora MARILIA EFIGÊNIA DA SILVA - mat. 3137, da função de Diretor da Creche Municipal Helena Figner.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº52/SMRH /2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 524/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, NATHALIA SAMPAIO COSTA CAMPOS do cargo em comissão de Assessor Especial de Rotinas Operacionais – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS 3, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 037/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo 023/secplan  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 525/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, THAYANNE DE PAULA PASSOS do cargo em comissão de Supervisor de Apoio Administrativo – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS 1, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 589/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo 023/secplan  
smg/mjml





**PORTARIA Nº 526/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, GUSTAVO DE QUEIROZ SANTOS do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo, Nível DAS 1, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 934/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo 023/secplan  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 527/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3681 de 11 de Novembro de 2022, SIMONE PEREIRA PIRES DE ASSIS, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Contabilidade da Educação, da estrutura da Secretaria Municipal Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS 4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 023/secplan  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 528/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, NATHALIA SAMPAIO COSTA CAMPOS, para o cargo comissionado de Diretor Administrativo – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº023/secplan  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 529/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR GUSTAVO DE QUEIROZ SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Rotinas Operacionais – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº023/2022 - SECPLAN  
smg/mjml



**PORTARIA Nº 530/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 24 de setembro de 2021, THAYANNE DE PAULA PASSOS, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão – Divisão Administrativa, da estrutura Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo 023/2023- secplan  
Smg/ mjml

**PORTARIA Nº 531/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, LUDMILA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Apoio Administrativo – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo 023/2023-secplan  
smg/mjml

## RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
9792/2023	ANA LUCIA DA COSTA JUSTINO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	04/06/2023	262/2023
9793/2023	BETANEA TEIXEIRA	LICENÇA MÉDICA	30	08/06/2023	263/2023
9794/2023	GLAUCIA MARIA TEIXEIRA BRITO FREITAS	LICENÇA MÉDICA	30	02/06/2023	264/2023
9796/2023	HELAINÉ CRISTINA LEMOS DE SOUZA PAULA	LICENÇA MÉDICA	40	26/05/2023	265/2023
9797/2023	LILIANE CRISTINA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	30	02/06/2023	266/2023
9798/2023	MARIA THEREZA DAMATO GUEDES COSTA	LICENÇA MÉDICA	30	02/06/2023	267/2023
9799/2023	ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	15	02/06/2023	268/2023
9800/2023	ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	19/06/2023	269/2023



# EDUCAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº 06/2023**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 4º, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino;
- o artigo 208 da Constituição Federal/1988 e as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o recenseamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de Ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;
- as normas estabelecidas pela Deliberação CME/BP nº02/2019, de 26/09/2019;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino e;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí para o 2º semestre letivo de 2023, atribuindo à Coordenação Pedagógica e Assessoria de Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

**Art. 2º** - O ingresso e permanência de alunos para o 2º semestre letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí deverá ser realizada diretamente na secretaria da Unidade Escolar.

**Art. 3º** Caberá a equipe diretiva a responsabilidade pela efetivação da matrícula com a conferência da documentação do aluno, bem como a inserção das informações de forma precisa e fidedigna no Sistema EduConecteBP.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - Estabelece que o período de renovação de matrícula da Educação de Jovens e Adultos Fases Inicial e Final, ocorrerá, impreterivelmente, do dia **26 de junho a 30 de junho 2023** de acordo com o cronograma previsto no **Anexo I**.

**Art. 5º** - A renovação de matrícula será realizada na secretaria da Unidade Escolar através da assinatura do próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos.

**Art. 6º**- A pré-matricula será realizada diretamente na Unidade de Ensino onde a seleção respeitará os critérios na seguinte ordem:

I - Aluno possuir Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação (PAEE);

II - Residir próximo à Escola, mediante ao comprovante de residência válido e atual;

III - Possuir irmãos matriculados na Unidade de Ensino na qual pretende a efetivação da pré-matricula.

**Art 7º** - A matrícula será efetivada na secretaria da Unidade Escolar de acordo com o seguinte critério:

I - Para Educação de Jovens e Adultos (EJA), de I a IX Fase do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula ou a completar até 31 de julho de 2023, para o 2º semestre.

**Art 8º** - É permitido, no ato da matrícula o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, de acordo com a legislação vigente.

I - Aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

II - Aos alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 09** - No ato da matrícula, o próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento;

II - Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar, em se tratando de aluno oriundo de outro Estabelecimento de Ensino;

III - Duas fotos 3x4;

IV - Carteira de Identidade e CPF;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

V - Título de Eleitor e Certidão de Serviço Militar para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

VI - Atestado médico para prática da Educação Física;

VII - Carteira de Identidade e CPF do responsável pelo aluno menor;

VIII - Comprovante de residência válido e atual;

IX - O fornecimento do laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de Deficiências declaradas (se for o caso) em cumprimento a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, e ao Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5296, de 02 de dezembro de 2004;

**Art. 10** – O fornecimento de laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de deficiências declaradas será complementar para fins de tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, apoios e serviços, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambientação do aluno, bem como adaptação de currículos, definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis.

**Art. 11** – O município ofertará a modalidade Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Adma David Chedid situada à Rua Luis Barbosa, 350, bairro Matadouro.

**Art. 12** - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados da Unidade Escolar diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 12 de junho de 2023.

Wanderson Luís Barbosa Lemos  
*Secretário Municipal de Educação*

**ANEXO I**

Renovação de matrícula – 2º semestre de 2023	<b>26/06/2023 a 30/06/2023</b>
Pré-matricula	<b>A partir de 03/07/2023</b>
Confirmação de Matrícula para os alunos selecionados: Educação de Jovens e Adultos	<b>A partir de 03/07/2023</b>
Início das Aulas	<b>10/07/2023</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

**DESPACHO**

Serviço Público Municipal
Processo n.º 7083/2023
Data _____ / ____ / ____
Rubrica _____

**Processo Administrativo nº 7083/2023.**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Maria Theresa Damato, matrícula nº2213, no cargo de Professor I, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	1083/2023
Data	____/____/____
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente; -

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
 Tel.: (24)2443-1088

Serviço	Público	Municipal
Processo n.º	6794/2023	
Data		Fis. 07
Rubrica	[assinatura]	

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 3230/2023.**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Aline Santos Rocha Monteiro, matrícula nº 6204, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	6794/2023
Data	/ /
Rubrica	Fis 10

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
 Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal
Processo n.º 7938/2023
Data _____ / _____ / 07
Rubrica _____

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 7938/2023.**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Edilene Nunes Pinto, matrícula nº 7701, no cargo de Assistente de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *“in verbis”*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço	Público	Municipal
Processo n.º	4938/2023	
Data		Fls 10
Assinatura	[assinatura]	

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal
Processo n.º 30236/2023
Data _____ de 09
Huêrica _____

DESPACHO

Processo Administrativo nº 30236/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Monique Aparecida, matrícula nº 7705, no cargo de Auxiliar de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Sistema	Público Municipal
Processo n.º	30236
Data	10
Rubrica	asf

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal/Interno de Educação  
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

DESPACHO

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	7939/2023
Data	/ / Fls. 08
Rubrica	<i>and</i>

Processo Administrativo nº 7939/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Roza Maria dos Santos, matrícula nº 2825, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 07 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal
Processo n.º 7939/2023
Data _____ / _____ / _____ Fols 09
Rubrica _____

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente;

  
Wanderson Luiz Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 26283/2023.**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Amanda Natal Pereira dos Santos, matrícula nº 10064, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 10 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *“in verbis”*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	26283/2023
Fls.	12
Rubrica	<i>ASD</i>

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
 Tel.: (24)2443-1088

Barra do Piraí-RJ, 06 de junho de 2023.

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 18661/2023.**

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	18661/2023
Data	/ / Fols 10
Rubrica	<i>axj</i>

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Claudia Valéria de Almeida Goulart, matrícula nº 3006, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 09 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal
Processo n.º 18664/2023
Data _____ / ____ / 11
Rubrica _____

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Barra do Piraí-RJ, 06 de junho de 2023.

DESPACHO

Serviço	Pedagogia Municipal
Processo n°	6866/23
Data	06 de junho de 2023
Rubrica	<i>ASJ</i>

Processo Administrativo nº 6866/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Elizabete Pereira Barbosa Alves, matrícula nº 3141, no cargo de Professor I, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 07 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal
Processo n.º 6866   23
vindo-se o titular da 09
Rubrica <i>CSM</i>

pelo órgão municipal competente, ouvidor da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por ora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se

Atenciosamente, *Wanderson Luis Barbosa Lemos*  
Secretário de Educação  
Interino  
Matr.: 11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
 Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	27724/2023
Data	Fis. 11
Rubrica	<i>asp</i>

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 27724/2023.**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Gabriela Santana Leopoldino, matrícula nº 6910, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 10 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	24424/2023
Data	Fis 102
Rubrica	asg

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Barra do Piraí- RJ, 06 de junho de 2023.

DESPACHO

Serviço Público Municipal
Processo n.º 6080/2023
Data _____ / _____ / _____
Fls. 13
Rubrica _____

**Processo Administrativo nº 6080/2023.**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Carla Virgínia Braz Rabello Magiole, matrícula nº 2933, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 12 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal
Processo n.º 6080/2023
Data _____
Fls. 14
Assinatura _____

pele órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Wanderson dos Santos Lemos  
Secretário de Educação  
Anterior  
Matr.: 1718 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	3230/2023
Data	09
Rubrica	ard

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 3230/2023.**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Cíntia Cristina de Oliveira Rodrigues, matrícula nº 6922, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	3230
Data	/ / Fls 40
Rubrica	<i>axj</i>

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
 Tel.: (24)2443-1088

**DESPACHO**

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	6187/23
Data	
Rubrica	asd
	Fls 09

**Processo Administrativo nº 6187/2023.**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra Luciana Porto da Silva , matrícula nº 7708, no cargo de Auxiliar de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal
Processo n.º 61871/2023
Data _____ de _____ de 2023
Rubrica _____

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luís Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço Público Municipal	
Processo n.º	3950/2023
Data	09
Barra do Piraí-RJ, 06 de junho de 2023.	

DESPACHO

Processo Administrativo nº 3950/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra.Silvia Maritana Nascimento Alvarenga, matrícula nº 3163, no cargo de ProfessorII,pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Serviço	Público	Municipal
Processo n.º	3950/2023	
Data	10	
Assinatura	<i>[assinatura]</i>	

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Atenciosamente

Wanderson Luís Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação/ Portaria nº 739/2022

